



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 31.380, de 31/3/2026.](#)

Dispõe sobre a concessão excepcional de parcela extra dos recursos financeiros do Proafi Escola-Regular, instituído pelo Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, caput, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de uma parcela extra dos recursos financeiros do Proafi Escola-Regular, instituído pelo Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024, o repasse regular de recursos do Programa de Apoio Financeiro - Proafi às unidades escolares, e revoga o Decreto nº 28.221, de 22 de junho de 2023.”, destinada às Unidades Executoras - UEx das escolas da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* tem por finalidade exclusiva a aquisição de materiais educativos e esportivos utilizados nas aulas de Educação Física, conforme diretrizes pedagógicas e especificações técnicas definidas pela equipe da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE.

Art. 2º O repasse da parcela extra será realizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora 160001 - Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

~~§ 1º A transferência dos recursos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, deverá ocorrer até a data limite de 31 de janeiro de 2026, em Cartão Corporativo específico do Programa.~~

§ 1º A transferência dos recursos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 5 de março de 2026, em Cartão Corporativo específico do Programa. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.380, de 31/3/2026)**

§ 2º Fica dispensada a exigência de Declaração de Adimplência concernente à apresentação de prestação de contas de recursos financeiros educacionais anteriores, considerando tratar-se de repasse excepcional e ainda dentro do prazo legal de execução do Proafi Escola-Regular, desde que a Unidade Executora não se enquadre nas hipóteses de suspensão previstas no art. 4º da Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024.

~~§ 3º A utilização dos recursos deverá ocorrer, excepcionalmente, até 31 de março do exercício subsequente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, no que couber.~~

§ 3º A utilização dos recursos deverá ocorrer, excepcionalmente, até 31 de maio de 2026, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, no que couber. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.380, de 31/3/2026)**

Art. 3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora, na forma da parcela extra a que se refere este Decreto, será definida tendo por base:

I - número de alunos; e

II - valor por aluno/mês.

§ 1º As escolas estaduais que ofertam o Ensino Regular, a Educação de Jovens e Adultos - EJA e a Educação em Tempo Integral receberão o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno/mês.

§ 2º Para aferimento do valor total a ser repassado para a Unidade Executora, considerar-se-á o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times M \times C \text{ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; M = número de meses de atendimento; C = valor per capita)}$$

§ 3º Para o estabelecimento do número de alunos, para fins do repasse do recurso, será considerado o censo escolar do ano anterior.

§ 4º Considera-se número de meses de atendimento, o total de 12 (doze) meses do ano.

Art. 4º O valor a ser destinado a cada Unidade Executora, referente à parcela extra, será repassado em parcela única.

Art. 5º Os recursos de que trata este Decreto poderão ser aplicados em despesas de custeio, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, bem como as finalidades definidas no Plano de Aplicação elaborado pela Unidade Executora.

§ 1º As despesas elegíveis compreendem a aquisição de material de consumo, compreendendo materiais educativos e esportivos de uso pedagógico, destinados às aulas de Educação Física.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das descritas neste artigo.

§ 3º Após supridas as necessidades relativas às despesas previstas no § 1º, a Unidade Executora poderá utilizar eventuais saldos remanescentes em despesas previstas no Plano de Aplicação Anual do Proafi Escola-Regular, desde que respeitada a natureza da despesa como material de consumo.

Art. 6º A Seduc expedirá documento norteador que definirá as possibilidades e orientações para utilização dos recursos, conforme o disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 7º Aplicam-se à adesão, concessão, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto as disposições do Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, e demais normas complementares expedidas pela Seduc.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada à Superintendência Regional de Educação, a qual a Unidade Executora está vinculada em até 20 (vinte) dias do exaurimento do prazo a que se refere o art. 2º, § 3º. **(Acréscido pelo Decreto nº 31.380, de 31/3/2026)**

~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até março de 2026.~~

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2026. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.380, de 31/3/2026)**

Rondônia, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador